



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei n.º 714/2003

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Pedrinópolis- MG., e a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, visando formalizar o repasse de valor destinado ao atendimento dos serviços de saúde."

O Povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Público Municipal, autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, visando formalizar o repasse de valor destinado ao atendimento dos serviços de saúde.

Art. 2º - Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua entre o Município de Pedrinópolis e a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, visando permitir o mais amplo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os critérios de integralidade e universalidade previstas na Constituição Federal.

Art. 3º - O valor a ser repassado pelo Município ao Hospital Escola, deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 3 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, no período de 01.05.2003 a 31.07.2003.

Art. 4º - Este convênio é celebrado com apoio no "caput" do art. 25 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - O referido Convênio passara a ser parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes deste Convênio, fica o chefe do Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$3.000,00 (Treis Mil Reais), com a seguinte classificação no Departamento Municipal de Saúde:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - SAÚDE
- 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



0094 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
2.0067 - CONTRIBUIÇÃO A FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
41 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 3.000,00

Art. 7º - Para atender ao disposto do Artigo 6º desta lei, fica o poder executivo autorizado a anular no parcialmente Orçamento vigente, a seguinte Dotação Orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0044 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DOS POSTOS DE SAÚDE
2.0067 - CONTRIBUIÇÃO A FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 3.000,00

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 05 de Maio de 2003.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
De 214
Assinado por: Antônio José Gundim
Em data: 05 de Maio de 2003.
Assinado por: [Assinatura]
Visto: [Assinatura]